



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

CONTRATO Nº 052/2019

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 034/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA ALINE MESSIAS ME.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, Sr. **ALTAMIR KÜRTE**, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia– MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ALINE MESSIAS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.905.543/0001-01, situada na Rua Epitácio Pessoa, nº 897, Bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **ALINE MESSIAS**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 42.018.799-6 SSP/SP e do CPF nº 322.357.588-0, residente na cidade de Cláudia/MT, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de adesão nº 007/2019 da Ata de Registro de Preços 101/2018, oriundo do Pregão Presencial 034/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada em serviços de cabeamento, rede, organizações de cabo, instalações de canaletas, tubulações e serviços internos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições descritas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em serviços de cabeamento, rede, organizações de cabo, instalações de canaletas, tubulações e serviços internos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.	Hora/serviço	350	R\$ 165,00	R\$ 57.750,00
VALOR TOTAL:					R\$ 57.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 101/2018 do Município de Marcelândia/MT e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida ordem de classificação das propostas dos preços registrados.

2.2 Este Contrato oriundo da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 101/2018, não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 43/2015, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais e Lei 8.666/93, com suas alterações resultantes da Lei nº 8.883/94, e pelas convenções estabelecidas nesse instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. A contratada fica obrigada a executar os serviços, objeto da presente licitação, na forma, especificação e condição contratada, iniciando após a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho desta licitação.

4.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência.

4.1.2. Os serviços serão executados nas sedes das Secretarias Municipais e no Paço Municipal de Cláudia, conforme as necessidades.

4.2. A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2.1. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 57.750,00 (Cinqüenta e sete mil e setecentos e cinqüenta reais).

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão da referida Nota Fiscal, desde comprovado a prestação dos serviços mediante relatório, atestado pelo Fiscal.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, encargos sociais, trabalhistas, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório, sob a modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 101/2018 do Município de Marcelândia/MT, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento para o ano de 2019, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

(326) 08.001.15.452.0007.2028/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Obras, Transportes e Serviços Públicos.

(392) 11.001.27.812.0014.2026/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Esporte e Lazer.

(352) 09.001.20.606.0027.2030/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Desenvolvimento Econômico e Rural.

(23)02.001.04.122.0002.2002/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Gabinete Do Prefeito.

(78)04.001.04.123.0005.2009/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Planejamento e Fazenda.

(52) 03.001.04.122.0004.2006/3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica Secretaria Municipal de Administração.

(373)10.001.18.122.0020.2032/3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica -Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

(275)07.002.08.244.0026.2034/3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica -Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

(128) 05.001.12.365.0012.2016/3390.30.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica -Secretaria Municipal de Educação e Cultura(Secretaria).

(220)06.002.10.301.0032.2052/3390.30.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- a) Executar os serviços nas especificações contidas neste Contrato e na proposta inicialmente apresentada;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;
- f) Fornecer os serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;
- g) Fornecer os serviços contratados conforme solicitação das Secretarias competentes;
- h) Executar os serviços nas dependências das Secretarias Municipais de Cláudia/MT, onde será realizado por Secretarias e Setor.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;
- b) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço prestado para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;
- c) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- d) Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- f) Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- h) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- i) Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- j) Rejeitar os serviços no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- k) Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- l) Avaliar a necessidade de correções que melhorem a qualidade da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O objeto da licitação será recebido:

10.2.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

10.3. Definitivamente: na forma do inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 034/2018 promovido pela Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT e Ata de Registro de Preços nº 101/2018, da mesma Prefeitura, bem como os documentos a eles referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia/MT, 09 de Setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATANTE
ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal

ALINE MESSIAS ME
EMPRESA CONTRATADA
ALINE MESSIAS
Responsável

TESTEMUNHAS:

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA
CPF: 046.300.551.18

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN
CPF: 022.412.561-37